



## **PORTARIA N.º 001/2023/DPMG/ITABIRA**

*Dispõe sobre as atribuições da Defensoria Pública na Unidade de Itabira/MG.*

**A COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA UNIDADE DE ITABIRA**, no uso da atribuição que confere o no art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual n° 65/2003;

CONSIDERANDO que cumpre à Defensoria Pública prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, com foco na garantia do acesso à justiça, na proteção da dignidade da pessoa humana, na promoção da cidadania e no fomento à solução pacífica dos conflitos sociais;

CONSIDERANDO que as Deliberações CSDPMG n° 011/09, 112/19 e 275/2022 não fazem divisão por matéria nos órgãos de atuação previstos na Defensoria de Itabira/MG, deixando a cargo de Portaria local a regulamentação das atribuições;

CONSIDERANDO o provimento de duas vagas na Defensoria Pública da Unidade de Itabira/MG, conforme Resolução n° 1317/2022;

CONSIDERANDO a existência de duas varas judiciais com atribuição cível na comarca de Itabira/MG, abrangendo não só matérias cíveis, mas também matérias de direito de família e sucessões;

CONSIDERANDO que a unidade da Defensoria Pública em Itabira/MG conta com apenas duas Defensoras Públicas, as quais funcionarão como substitutas automáticas recíprocas nos casos de férias, licenças e demais afastamentos;

CONSIDERANDO que esta situação irá acarretar diversos conflitos de interesses, inviabilizando a atuação ordinária nos dois polos da demanda;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º-A, da Deliberação CSDPMG n° 25/2015;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Os dois órgãos de execução lotados na Defensoria de Itabira/MG exercerão suas atribuições perante as Varas Cíveis da comarca.

§1º A atribuição abrangerá atuação nas matérias cíveis, de família e sucessões.



§2º A Defensoria Pública não atuará nos casos em que um dos órgãos de execução já esteja atuando em um dos polos da demanda.

§3º Como forma de compensar o serviço que deixará de ser feito no §2º, os órgãos de execução atuarão nas demandas de saúde em trâmite nos Juizados Especiais Cíveis.

Art. 2º - A atuação perante as Varas Cíveis será dividida entre os órgãos de execução da seguinte maneira:

I – O órgão de execução mais antigo, na forma do artigo 71, §1º, da Lei Complementar n. 65/03, responderá pelos processos em que o número antes do dígito seja: 0, 2, 4, 6, 8;

II – O órgão de execução menos antigo, na forma do artigo 71, §1º, da Lei Complementar n. 65/03, responderá pelos processos em que o número antes do dígito seja: 1, 3, 5, 7, 9.

Art. 3º - As substituições automáticas de férias, compensações, impedimentos, licenças e outros afastamentos serão realizadas de maneira recíproca entre os dois órgãos de execução lotados na unidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Itabira/MG, 18 de janeiro de 2023.

**Larissa Vieira Jadjiski**

Defensora Pública – MADEP/MG 1003

Coordenadora Local